



**LEI Nº 1424, DE 10 DE JUNHO DE 2009.**

Publicado no D.O.E. Nº 11.989  
Em 19/06/2009 - Pág.: 24

**CONCEDE ABONO SALARIAL AOS PROFESSORES  
E PEDAGOGOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARÍLIA PEREIRA DIAS - PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA,  
Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a conceder a todos os professores e pedagogos da rede municipal de ensino, um abono salarial no valor de R\$ 61,20 (sessenta e um reais e vinte centavos).

**Art. 2º** O valor do abono será pago referente ao período dos meses de janeiro a dezembro de 2009.

Parágrafo Único. O pagamento dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio, deverão ser efetuados em 05 (cinco) parcelas iguais e consecutivas, nos meses de junho, julho, agosto, setembro e outubro do corrente ano.

**Art. 3º** O abono previsto no Art. 1º desta Lei não poderá ser considerado, computado ou acumulado para fins de concessão ou de cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria constante no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete da Prefeita em 10 de junho de 2009.

**Marília Pereira Dias**  
**PREFEITA MUNICIPAL**